**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

**APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DO SENHOR ALEXANDRE ELIAS NICOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2016.**

O presente projeto visa aprovar as contas de Governo do Senhor Alexandre Elias Nicola, Prefeito Municipal de Barra Funda/ RS, referente ao exercício de 2016, que tem a emissão de parecer favorável nº 19.489 do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul, referente ao Processo N° 001276-02.00/16-9.

Submetem-se às Contas de Governo os administradores do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. Art. 71 da Constituição Federal:

**Art. 71 CF.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

**Art. 71** da Constituição Estadual: O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas, ao qual compete, além das atribuições previstas nos arts. 71 e 96 da Constituição Federal, adaptados ao Estado, emitir parecer prévio sobre as contas que os Prefeitos Municipais devem prestar anualmente.

O Parecer Prévio conclusivo sobre as contas de governo que os Prefeitos Municipais devem prestar anualmente é emitido a partir da avaliação do desempenho da administração, elaborada com base no exame: – de elementos constantes no balanço anual e nos demais dados e documentos exigidos pelo TCE-RS; – da gestão fiscal; – do

cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e às ações e serviços públicos de saúde (ASPS); – da aplicação de recursos em educação infantil; – no atendimento das normas voltadas à transparência das contas públicas, entre outros. No caso de constatação de impropriedades ou falhas, o TCE-RS intimará o responsável (Prefeito Municipal) para prestar esclarecimentos nos prazos previstos no RITCE (ver tópico “Da intimação e Contagem de Prazos”).

 (RITCE, art.12 inc. VI) As contas de governo do administrador do Poder Executivo Municipal serão apreciadas pela Primeira ou Segunda Câmaras do Tribunal de Contas.

**Emitido o parecer prévio, e transitada em julgada à decisão, esta Corte: a) remeterá as contas de governo dos Prefeitos Municipais para a apreciação do Legislativo Municipal, que poderá manter o citado parecer prévio ou, por decisão de dois terços dos seus membros (CF, art. 31, § 2º),** fazer com que o mesmo deixe de prevalecer; b) no caso de parecer desfavorável, comunicará o fato à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público Eleitoral (RITCE, art. 87).

O Processo N° 001276-02.00/16-9, relativo às contas de Governo do Sr. Alexandre Elias Nicola, Prefeito Municipal de Barra Funda no Exercício de 2016, teve decisão de parecer favorável pelo Ministério Público de Contas Parecer MPC 14885/2017, e segunda Câmara do Tribunal de Contas, parecer N.19.489, conforme decisões de folhas 222 a 224 e 230 a 231

Dessa forma, transitou em julgado em 07 de maio de 2018, conforme pag. 234, sendo remetido ao legislativo Municipal para analise e aprovação.

Após análise do processo N° 001276-02.00/16-9, conclui-se que as contas foram aprovadas conforme decisões das folhas acima, sendo que o Tribunal de Contas somente solicitou esclarecimentos a cerca de um Item da Prestação de contas, referente à Lei de Transparência – LC Federal n º 131/2009., por não estarem sendo cumpridas na sua totalidade as exigência dos caput do art. 48 LC Federal nº 101/2000, com as alterações da LC Federal nº 131/2009. Intimado para prestar os devidos esclarecimentos, o Sr. Alexandre Elias Nicola, Prefeito em Exercício no ano de 2015, esclareceu que “há no site do município a página do Portal da Transparência, que inclui despesas em tempo real, oportunizando aos munícipes as devidas informações acerca dos gastos ordinários da municipalidade”

Diante dos esclarecimentos o Tribunal deu prosseguimento ao processo que conforme relatado anteriormente transitou em julgado e foi remetido conforme procedimento ao Legislativo.

Em face do exposto, diante da análise das decisões do Tribunal de Contas expressas por meio de seus relatórios, pareceres e decisões ao longo do processo, e principalmente, diante da decisão de aprovação das contas por parte da Segunda Câmara Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, bem como, por ter o processo seguido todos os trâmites legais e constitucionais, esta Assessoria considera o presente Projeto LEGAL e CONSTITUCIONAL, razão pela qual O PARECER é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 25 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539